COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 7, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 40, de 2025. Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Março Amarelo", mês dedicado à conscientização, orientação, diagnóstico da Endometriose e dá outras providências.

PROPONENTE(S): vereadores Tiago Almeida/REPUBLICANOS e Xavier/REPUBLICANOS.

RELATOR: vereador Edson Souza/MDB.

VOTO DO RELATOR: favorável à tramitação, com ressalva.

PARECER DA COMISSÃO: favorável à tramitação, com ressalva.

RECEBIDO EM:
30/04/25 às 15:16
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 40, de 2025 tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a Relatoria do vereador Edson Souza/MDB, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O Projeto ora analisado institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Março Amarelo", a ser realizado anualmente no mês de março, devendo este ser incluído no Anexo I da Lei n° 7.685, de 18 de setembro de 2024.

O evento terá por objetivo divulgar ações preventivas, terapêuticas e reabilitadoras relacionadas a endometriose, contribuir para o desenvolvimento de políticas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos disponíveis para o diagnóstico precoce, garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose e também prestar informações e apoiar mulheres que buscam alternativas para a infertilidade.

As ações que poderão ser promovidas durante o evento envolvem a realização de palestras, seminários e workshops sobre conscientização, orientação e diagnóstico da endometriose, a realização de campanhas publicitárias em veículos de comunicação, redes sociais e espaços públicos, o incentivo à pesquisa científica sobre a endometriose para desenvolvimento de tratamentos mais eficazes, a realização de parcerias com entes públicos e privados para o desenvolvimento de tratamentos, a viabilização do acesso universal e equitativo aos exames necessários às mulheres diagnosticadas e a garantia do tratamento médico adequado na rede pública, da capacitação dos profissionais de saúde e da adequação das instalações físicas.

O Poder Público fica autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais, instituições de ensino e órgãos públicos para a execução das ações previstas.

O Poder Executivo regulamentará a lei naquilo que couber e for necessário.

Edson

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei Ordinária nº 40, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A endometriose é uma doença que traz diversos problemas para a saúde e a qualidade de vida da mulher. A dor incapacitante é um dos principais sintomas da endometriose e possivelmente é o mais característico. Essa dor pode ser tão intensa que impede a realização de atividades diárias, como trabalhar e estudar.

A intensidade da dor varia de moderada a excruciante, muitas vezes descrita como cólica menstrual severa que não melhora com analgésicos comuns. Esta dor é localizada principalmente na região pélvica, mas pode irradiar para as costas, pernas e intestino. Geralmente piora durante o período menstrual, mas pode ser crônica e persistir ao longo do ciclo.

Além da dor, podem ocorrer fadiga intensa, náuseas, vômitos, diarreia ou constipação, dor durante a relação sexual (dispareunia), dor ao urinar ou evacuar e sangramento retal ou urinário durante a menstruação. A endometriose pode levar à infertilidade e ao desenvolvimento de cistos ovarianos e aderências nos órgãos pélvicos. A dor crônica, a infertilidade e o impacto da endometriose na vida diária também podem levar a problemas de saúde mental, como ansiedade, depressão e isolamento social.

Na vida laboral a falta de conhecimento sobre a endometriose pode levar à incompreensão por parte de colegas e superiores, resultando em julgamentos negativos, estigma e até mesmo discriminação no ambiente de trabalho. Algumas mulheres podem sentir-se pressionadas a esconder seus sintomas por medo de represálias. Uma parcela significativa precisa se ausentar do trabalho regularmente devido à doença (absenteísmo).

O diagnóstico da endometriose pode ocorrer tardiamente devido aos sintomas serem confundidos com outras condições. Por isso, muitas mulheres sofrem por anos até receberem o diagnóstico correto e o tratamento adequado. O atraso no diagnóstico e a falta de compreensão da doença por parte de profissionais de saúde e da sociedade podem levar a sentimentos de invalidação e frustração. É comum mulheres relatarem que seus sintomas são minimizados ou atribuídos a questões psicológicas antes de receberem o diagnóstico correto.

Nos casos mais graves pode ser necessária a cirurgia para remoção dos focos de endometriose, das aderências ou dos cistos, porém na rede hospitalar pública não há vagas suficientes para que todas as pacientes com indicação de cirurgia sejam atendidas. Na rede hospitalar privada o custo de uma cirurgia é muito elevado, especialmente nos casos de cirurgia conservadora (que preserva o útero e os ovários) e de cirurgia para endometriose profunda (infiltração de focos de endometriose no intestino, na bexiga, nos ureteres, etc.), o que impossibilita o acesso a este tipo de tratamento a mulheres que não dispõem de um bom plano de saúde.

Diante do exposto, entendo que o **Projeto de Lei Ordinária nº 40, de 2025** trata de tema de grande importância relacionado à saúde pública e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

Edson

II.I – RESSALVA

O Art. 3° do **Projeto de Lei Ordinária n° 40, de 2025** possui um erro de redação que necessita ser corrigido através de emenda.

O referido artigo diz que o evento terá como diretriz *"[...] a conscientização, prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas [...]*'. É necessária a adequação ao tema do Projeto de Lei.

É o meu voto.

Edson Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente relator e manifestam-se pelo **parecer favorável** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária n° 40, de 2025**, incluindo a ressalva apontada.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social.
Cascavel, 29 de abril de 2025.

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Secretário

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS/Membro